

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2019, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI nº 36/2019

Altera o Art. 5º da Lei Municipal 857/2006 que “Dispõe sobre a concessão de vale-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.”

Art. 1º. O § 1º do Art. 3º da Lei 857/2006 que ***“Dispõe sobre a concessão de vale-refeição aos servidores municipais e dá outras providências”*** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

§ 1º. O vale alimentação de que trata esta Lei, será devido por dia efetivamente trabalhado, cabendo ao departamento de recursos humanos do Município, verificar as efetivas faltas do servidor, sejam elas justificadas ou não justificadas.

I – O levantamento de ausências do servidor, sejam elas remuneradas ou não, será realizado nos mesmos moldes para apuração de faltas e ausências do servidor para fins de ponto, compreendendo do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês em curso.

II – Atrasos ou saídas antecipadas não obstam o direito ao vale alimentação, porém não inibem penalidades disciplinares a teor da Lei Municipal 1.122 que disciplina o Regime Jurídico Único do Servidor.

III – em período de gozo de férias o servidor não fará jus ao recebimento do vale refeição;

Art. 2º. O Art. 5º da Lei 857/2006 que ***“Dispõe sobre a concessão de vale-refeição aos servidores municipais e dá outras providências”*** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Não será concedido vale-refeição:

I - Aos inativos – aposentados e pensionistas;

II - Os que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público;

III – os estagiários;

IV – Aos integrantes de Conselhos Municipais;

V – Ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 16 dias do mês de Maio de 2019.

Claiton Ribeiro da Silva
Presidente do Legislativo Municipal